

DEFERIDO

Brasília, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano de Oliveira Vidal  
Presidente  
Câmara Municipal  
23970-000 Paraty – RJ

*Dr. Romeu Donizete Rufino*  
*Luciano de Oliveira Vidal*  
*Dr. Romeu Donizete Rufino*  
*Na Paraty*  
*Dr. Romeu Donizete Rufino*  
*Paraty, RJ*  
*Ampliação / Contrato*

Luciano de Oliveira Vidal  
Presidente

Assunto: Resposta ao Ofício CD nº 089/2013 – qualidade do fornecimento no Município de Paraty – RJ

Senhor Presidente,

1. Por solicitação do Diretor-Geral da ANEEL, Dr. Romeu Donizete Rufino, e em resposta ao Ofício CD nº 089/2013, por meio do qual V. Exa. apresenta reclamações quanto à qualidade do fornecimento no Município de Paraty – RJ, apresentamos os esclarecimentos que se seguem, obtidos em contato com a Concessionária Ampla, por meio da Solicitação da Ouvidoria nº 301.042.79513-09.
2. Sobre o atendimento telefônico, a ANEEL estabeleceu, por meio da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, indicadores mensais de qualidade do atendimento. A análise dos índices da Ampla demonstrou transgressão dos limites estabelecidos pela Agência, o que acarretará a adoção de providências consonantes com as disposições legais e contratuais.
3. Referente à qualidade do fornecimento de energia elétrica, a análise dos indicadores coletivos DEC e FEC do ano de 2012 e do indicador DEC do 1º semestre de 2013 revelou transgressão dos limites estabelecidos pela ANEEL, o que será objeto de fiscalização pela ANEEL.
4. A Ampla informou ter realizado manutenções no circuito supridor da cidade para evitar novas interrupções: substituição de equipamentos, inspeções e podas preventivas.
5. Por oportuno, informamos que dois indicadores permitem avaliar a qualidade do fornecimento de energia elétrica por conjunto de unidades consumidoras (região): DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora).
6. Outros indicadores avaliam a qualidade do serviço em cada unidade consumidora. O DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) avalia o tempo de interrupções; o FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora), o número de interrupções e o DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora), o tempo máximo que a unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período (mês, trimestre ou ano).

7. Os valores mensais de DIC, FIC e DMIC devem constar na fatura de energia elétrica, permitindo ao consumidor acompanhar os indicadores de continuidade de sua unidade. Se os limites dos indicadores forem ultrapassados, o consumidor receberá uma compensação financeira na fatura do mês seguinte ao da apuração.
8. Outro indicador individual, o DICRI (duração da interrupção ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão), mede a duração das interrupções em dias críticos, definidos como aqueles em que há muitas ocorrências, incentivando as distribuidoras a restabelecer o fornecimento com mais rapidez. A violação deste indicador também gerará compensação financeira ao consumidor.
9. Em caso de dúvida quanto à violação dos indicadores individuais, o consumidor poderá solicitar apuração à distribuidora, que deverá prestar as informações no prazo máximo de trinta dias, por escrito.
10. Cabe ressaltar que a ANEEL fiscaliza sistematicamente todas as concessionárias de serviço público de energia elétrica, observando, além dos dados relativos aos indicadores acima mencionados, a ocorrência de práticas que estejam em desacordo com os atos regulatórios vigentes, e procedendo, de acordo com a gravidade das ocorrências detectadas, à aplicação de penalidades, conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004.
11. Mais informações sobre os referidos dispositivos legais podem ser obtidas na página eletrônica da ANEEL, na internet, no caminho [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) >> Informações Técnicas >> Distribuição de Energia Elétrica >> Procedimentos de Distribuição.
12. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
  
**HÉRCIO JOSÉ RAMOS BRANDÃO**  
Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Paraty - RJ, 16 de abril de 2013.

Ofício CD N° 089/2013.

(Favor mencionar na resposta o número do documento e nome do Vereador autor)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

A: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Exma Sra Presidente Dilma Rousseff

SENADO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exmo. Sr. Edison Lobão

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Exma. Sra. Gleisi Helena Hoffmann

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Sérgio Cabral Filho

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA DA CÂMARA ESTADUAL

SECRETARIA ESTADUAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

INEA - Instituto Estadual do Ambiente

Assunto: Encaminha Matéria Aprovada.

Exm°(as) Senhores(as)

Sirvo-me do presente para encaminhar Moção de Repúdio à AMPLA S/A de minha autoria, aprovada em Sessão Ordinária do dia 15/04/2013.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador Vidal  
Presidente

Luciano de Oliveira Vidal  
Câmara Municipal de Paraty  
Vereador Presidente